



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



Inexigibilidade n.º 2/2024

Objeto: Inscrição no curso com o tema “a atuação da câmara municipal e a natureza jurídica das decisões dos tribunais de contas na fiscalização da administração pública”, a ser realizado na Cidade de Brasília/DF, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Ao Excelentíssimo Vereador Welbemar Alves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

O Vereador Elmar Fernandes de Resende, abaixo assinado, vem por ato intermédio solicitar a liberação de 3 (três) diárias e meia e o pagamento da inscrição, para participar do curso com o tema “a atuação da câmara municipal e a natureza jurídica das decisões dos tribunais de contas na fiscalização da administração pública”, a ser realizado nos dias 06 a 08 de agosto de 2024 na Cidade de Brasília/DF. O evento é uma promoção da Gênesis Capacitação em Gestão Pública.

Sendo assim, solicito a tramitação do mesmo dentro dos princípios constitucionais do art.37 da Constituição Federal e Lei Federal 14.133/2021

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 25 de julho de 2024

Elmar Fernandes de Resende
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



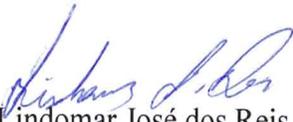
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Ao Excelentíssimo Vereador Welbemar Alves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

O Vereador Lindomar José dos Reis, abaixo assinado, vem por ato intermédio solicitar a liberação de 3 (três) diárias e meia e o pagamento da inscrição, para participar do curso com o tema “a atuação da câmara municipal e a natureza jurídica das decisões dos tribunais de contas na fiscalização da administração pública”, a ser realizado nos dias 06 a 08 de agosto de 2024 na Cidade de Brasília/DF. O evento é uma promoção da Gênese Capacitação em Gestão Pública.

Sendo assim, solicito a tramitação do mesmo dentro dos princípios constitucionais do art.37 da Constituição Federal e Lei Federal 14.133/2021

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 25 de julho de 2024


Lindomar José dos Reis
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Ao Excelentíssimo Vereador Welbemar Alves Xavier

Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

A Vereadora Janicleide Alves da Silva, abaixo assinado, vem por ato intermédio solicitar a liberação de 3 (três) diárias e meia e o pagamento da inscrição, para participar do curso com o tema “a atuação da câmara municipal e a natureza jurídica das decisões dos tribunais de contas na fiscalização da administração pública”, a ser realizado nos dias 06 a 08 de agosto de 2024 na Cidade de Brasília/DF. O evento é uma promoção de Gênesis Capacitação em Gestão Pública.

Sendo assim, solicito a tramitação do mesmo dentro dos princípios constitucionais do art.37 da Constituição Federal e Lei Federal 14.133/2021

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 25 de julho de 2024


Janicleide Alves da Silva
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Ao Excelentíssimo Vereador Welbemar Alves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

O Vereador Marcos Túlio da Silva, abaixo assinado, vem por ato intermédio solicitar a liberação de 3 (três) diárias e meia e o pagamento da inscrição, para participar do curso com o tema “a atuação da câmara municipal e a natureza jurídica das decisões dos tribunais de contas na fiscalização da administração pública”, a ser realizado nos dias 06 a 08 de agosto de 2024 na Cidade de Brasília/DF. O evento é uma promoção da Gênese Capacitação em Gestão Pública.

Sendo assim, solicito a tramitação do mesmo dentro dos princípios constitucionais do art.37 da Constituição Federal e Lei Federal 14.133/2021

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 25 de julho de 2024

Marcos Túlio da Silva

Marcos Túlio da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Ao Excelentíssimo Vereador Welbemar Alves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

O Vereador José Helvécio Fernandes de Resende, abaixo assinado, vem por ato intermédio solicitar a liberação de 3 (três) diárias e meia e o pagamento da inscrição, para participar do curso com o tema “a atuação da câmara municipal e a natureza jurídica das decisões dos tribunais de contas na fiscalização da administração pública”, a ser realizado nos dias 06 a 08 de agosto de 2024 na Cidade de Brasília/DF. O evento é uma promoção da Gênese Capacitação em Gestão Pública.

Sendo assim, solicito a tramitação do mesmo dentro dos princípios constitucionais do art.37 da Constituição Federal e Lei Federal 14.133/2021

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 25 de julho de 2024


José Helvécio Fernandes de Resende
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Ao Excelentíssimo Vereador Welbemar Alves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

O Vereador Rafael de Almeida Jacó, abaixo assinado, vem por ato intermédio solicitar a liberação de 3 (três) diárias e meia e o pagamento da inscrição, para participar do curso com o tema “a atuação da câmara municipal e a natureza jurídica das decisões dos tribunais de contas na fiscalização da administração pública”, a ser realizado nos dias 06 a 08 de agosto de 2024 na Cidade de Brasília/DF. O evento é uma promoção da Gênese Capacitação em Gestão Pública.

Sendo assim, solicito a tramitação do mesmo dentro dos princípios constitucionais do art.37 da Constituição Federal e Lei Federal 14.133/2021

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 25 de julho de 2024

Rafael de Almeida Jacó
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Ao Excelentíssimo Vereador Welbemar Alves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

O Vereador Welbemar Alves Xavier, abaixo assinado, vem por ato intermédio solicitar a liberação de 3 (três) diárias e meia e o pagamento da inscrição, para participar do curso com o tema “a atuação da câmara municipal e a natureza jurídica das decisões dos tribunais de contas na fiscalização da administração pública”, a ser realizado nos dias 06 a 08 de agosto de 2024 na Cidade de Brasília/DF. O evento é uma promoção da Gênese Capacitação em Gestão Pública.

Sendo assim, solicito a tramitação do mesmo dentro dos princípios constitucionais do art.37 da Constituição Federal e Lei Federal 14.133/2021

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 25 de julho de 2024


Welbemar Alves Xavier
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE

À Senhora Lilian da Silva Borges Rabelo
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

Em vista do requerimento dos vereadores, autorizo a realização de processo licitatório visando o pagamento das inscrições para participarem do curso com o tema “a atuação da câmara municipal e a natureza jurídica das decisões dos tribunais de contas na fiscalização da administração pública”, a ser realizado na Cidade de Brasília/DF.

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 29 de julho 2024.

Welbemar Alves Xavier
Presidente da Câmara de Indianópolis/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Inexigibilidade nº 2/2024

Objeto: Inscrição no curso com o tema “a atuação da câmara municipal e a natureza jurídica das decisões dos tribunais de contas na fiscalização da administração pública”, a ser realizado na Cidade de Brasília/DF.

Eu, Lilian da Silva Borges Rabelo, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, autuo a presente Inexigibilidade cujo objeto é a contratação de inscrições de vereadores no curso com o tema “a atuação da câmara municipal e a natureza jurídica das decisões dos tribunais de contas na fiscalização da administração pública”, a ser realizado na Cidade de Brasília/DF

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 29 de julho de 2024.


Lilian da Silva Borges Rabelo
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Para justificar os preços cobrados pela GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, para a inscrição de participantes no curso, conforme o art. 23, §4º, da Lei n. 14.133/2021, colacionamos notas fiscais emitidas no ano de 2024, demonstrando os preços praticados. Estes documentos demonstram os valores cobrados por inscrições em um contexto similar.

Essa abordagem de justificação de preços está em conformidade com as diretrizes da legislação e garante uma contratação transparente e justificada.

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 29 de julho de 2024.

Adailto Silvano de Oliveira
Adailto Silvano de Oliveira
Assessor Administrativo



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
Nº:2024/259	Emitida em: 08/04/2024 às 15:37:36	Competência: 08/04/2024	Código de Verificação: 3e0c7ef2
WR GESTAO PUBLICA - CAPACITANDO GESTORES PUBLICOS, VEREADORES E SERVIDORES PUBLICOS LTDA CPF/CNPJ: 39.616.892/0001-95 Inscrição Municipal: 1259840/001-3 RUADOS GUAJAJARAS, 410, SALA905, Centro - Cep: 30180-912 Belo Horizonte MG Telefone: Email:			
Tomador do(s) Serviço(s)			
CPF/CNPJ: 21.246.764/0001-31		Inscrição Municipal: Não Informado	
Câmara Municipal de Indianópolis			
R: Saint Clair de Melo, 207, Centro - Cep: 38490-000			
Indianopolis		MG	
Telefone: (34)3265-1367		Email: camaraindianopolis@gmail.com	
Discriminação do(s) Serviço(s)			
Participação no curso A RELAÇÃO PARLAMENTAR COM A COMUNIDADE, CICLO ELEITORAL E CONTINUAÇÃO DO PLANEJAMENTO de 09 a 12/04/2024 em Brasília - DF.			
Participantes: Lindomar Amar o Borges, Elmar Fernandes de Resende e José Helvécio Fernandes de Resende			
Código de Tributação do Município (CTISS)			
0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza			
Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:			
8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.			
Cod/Município da incidência do ISSQN:		Natureza da Operação:	
3106200 / Belo Horizonte		Tributação no município	
Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional			
Valor dos serviços:	R\$ 2.550,00	Valor dos serviços:	R\$ 2.550,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 2.550,00
Valor Líquido:	R\$ 2.550,00	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.			
Outras Informações:			
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001239616892000195240000000025924047723479448.			
	Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP		



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
Nº:2024/424	Emitida em: 11/07/2024 às 16:43:01	Competência: 11/07/2024	Código de Verificação: 2a7239a2
	GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA CPF/CNPJ: 24.450.024/0001-00 Inscrição Municipal: 0757432/001-3 RUA ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA, 209, APT 902, Buritis - Cep: 30575-260 Belo Horizonte MG Telefone: (31)3201-6838 Email: genesis.cursos.minas@gmail.com		
Tomador do(s) Serviço(s)			
CPF/CNPJ: 21.246.764/0001-31 CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS RUA SAINT CLAIR DE MELO, 207, CENTRO - Cep: 38490-000 Indianópolis Telefone: (34)3245-1367		Inscrição Municipal: Não Informado MG Email: camaraindianopolis@gmail.com	
Discriminação do(s) Serviço(s)			
Referente à inscrição de: WELBEMAR ALVES XAVIER no 585º Curso de Capacitação com o tema TÉCNICAS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL, realizado no período de 09 a 12 de julho de 2024, no auditório do Comfort Hotel, Setor Hoteleiro Projeção I, S/Nº, na cidade de Brasília DF.			
Obs: Conforme exigência prevista no art. 2º-A, 52º e 53º da IN RFB nº 1.245/2023, informamos que a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL, sendo isenta da retenção de IR, conforme previsto no art. 4º, XI da IN RFB 1.234/2012.			
Código de Tributação do Município (CTISS)			
1724-0/01-88 / Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.			
Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:			
17.24 / Apresentacao de palestras, conferencias, seminarios e congeneres.			
Cod/Município da incidência do ISSQN:		Natureza da Operação:	
3106200 / Belo Horizonte		Tributação no município	
Valor dos serviços:	R\$ 890,00	Valor dos serviços:	R\$ 890,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 890,00
Valor Líquido:	R\$ 890,00	(x) Alíquota:	3%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 26,70
Outras Informações:			
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200122445002400010024000000042424072836851142.			
	Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP		

 Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço B Eletrônica - NFS/e
		Número da Nota Fiscal 1287

Dados do Prestador de Serviço		
Instituto Ulysses Guimaraes Ltda Instituto Ulysses Guimaraes Sde Quadra 01 Conjunto e Lote 04 Apt 102 Parte C, - Setor de Desenvolvimento Economico (tagu CEP 72145-105 - Fone: (61)8654-5280 - Brasília/ DF lara.cont@hotmail.com Inscrição Municipal 0802068300155 - CPF/CNPJ 40.033.708/0001-63	Data de Geração da NFS-e 10/07/2024 08:08:39	
	Data de Competência/Emissão 10/07/2024	
	Cód. de Autenticidade D21AE5F97	
	Responsável pela Retenção	

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços	
CNPJ/CPF : 21.246.764/0001-31	IM :
Razão Social : CAMARA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS	
Endereço : Avenida Tiradentes	Número : 207
Complemento : centro	Bairro : Centro
CEP : 38490-000	Cidade/UF : Indianópolis/ MG
Telefone : (34)3245-1367	E-mail : camaraindianopolis@gmail.com

Dados do Intermediário de Serviços		
CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços
Participação no curso: XV Seminário de Gestão Pública, realizado em Brasília-DF, nos dias:09 a 12 de julho de 2024. Participantes: CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES JANICLEIDE ALVES DA SILVA JOSÉ HEVELCIO FERNANDES DE RESENDE LINDOMAR JOSÉ DOS REIS MARCOS TÚLIO DA SILVA

Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 1724 - 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, semi...				Alíquota	Item da LC116/2003 1724	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604
Vi. Total dos Serviços R\$ 4.450,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 4.450,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	Vi. ISSQN Retido R\$ 0,00	Vi. Líquido da Nota Fiscal R\$ 4.450,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI." PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>
 ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



DESPACHO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inexigibilidade n.º 2/2024

A Excelentíssimo Senhor Welbemar Alves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

Informamos que as despesas do Processo Licitatório, na modalidade Inexigibilidade n.º 2 de 2024, destinado a contratação de inscrições de vereadores para participarem do curso com o tema “a atuação da câmara municipal e a natureza jurídica das decisões dos tribunais de contas na fiscalização da administração pública”, a ser realizado na Cidade de Brasília/DF, correrão à conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

01.01.01.00.01.031.0011.05.2.004.3.3.90.39.00.00

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 29 de julho 2024.

Lilian da Silva Borges Rabelo
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Inexigibilidade n.º 2/2024

Objeto: Inscrição de vereadores para participarem do curso com o tema “a atuação da câmara municipal e a natureza jurídica das decisões dos tribunais de contas na fiscalização da administração pública”, a ser realizado na Cidade de Brasília/DF.

Informo que, nesta data, foi efetuada a reserva de dotação no valor de R\$ 6.230,00 (seis mil duzentos e trinta reais), na dotação orçamentária discriminada a seguir:

01.01.01.00.01.031.0011.05.2.004.3.3.90.39.00.00

Indianópolis/MG, em 29 de julho de 2024.

Lilian da Silva Borges Rabelo
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de treinamento/capacitação dos servidores da Administração, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo “**documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo” (grifo nosso).

Portanto, considerando que:

- 1 - O objetivo do legislador com a inclusão do ETP na Lei n. 14.133/2021 foi de assegurar que as contratações sejam realizadas com base em uma análise aprofundada e criteriosa das necessidades da administração pública, incluindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica, a identificação de soluções mais eficazes e eficientes, e a prevenção de riscos.
- 2 - A natureza do serviço de treinamento e capacitação é direta e claramente definida, com objetivos específicos e bem delineados, não necessitando de um estudo aprofundado para identificação das necessidades, haja vista as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X e 169, §3º, inciso I.
- 3 - A contratação de serviços de treinamento e capacitação, notadamente em casos de eventos reconhecidos como o Congresso Rondoniense de Câmaras Municipais e Vereadores, é mais descomplicada e potencialmente positiva do que outras contratações que exigem um ETP, como grandes obras ou serviços técnicos complexos.
- 4 - A capacitação dos agentes públicos que desempenham funções essenciais à execução da Lei n. 14.133/2021 é considerada indispensável, especialmente em resposta à mudança legislativa e operacional, o que torna a elaboração do ETP um processo potencialmente demorado, desnecessário e burocrático para a efetivação do objetivo desejado.
- 5 - A Administração Pública, em geral, já possui experiência em contratar esse tipo de serviço, portanto, é possível inferir que já existe um conhecimento acumulado suficiente que dispensa a necessidade de um ETP detalhado.
- 6 - A elaboração de um Termo de Referência abrangendo os requisitos inscritos no art. 6º inciso XXIII, bem como no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, promove maior eficiência, economia e transparência no uso dos recursos públicos, garantindo que a contratação pública atenda de maneira efetiva às demandas e aos interesses públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



Além disso, o baixo valor da contratação em tela é capaz de justificar a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), principalmente quando se trata de contratação de serviços de treinamento/capacitação dos servidores da Administração. Vejamos:

A Resolução n. 394/2023/TCE-RO, que estabelece regras e diretrizes para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares quando da aquisição de bens, serviços e obras, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, dispõe:

Art. 9º A elaboração do ETP é dispensada:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores ao disposto no art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades de capacitação dos agentes públicos, mantendo a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP completo e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos, a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

Assim, considerando a onerosidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o pagamento de inscrições dos vereadores e servidores no "3º Congresso Rondoniense de Câmaras Municipais", dada a natureza direta e específica, bem como o baixo risco deste tipo de contratação, torna-se totalmente desnecessário o Estudo Técnico Preliminar.

Indianópolis/MG, 29 de julho de 2024.

Adailto Silvano De Oliveira
Adailto Silvano De Oliveira
Assessor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”):

1.1. O presente Termo de Referência visa a aquisição de inscrições de vereadores para participarem do curso com o tema “a atuação da câmara municipal e a natureza jurídica das decisões dos tribunais de contas na fiscalização da administração pública”, a ser realizado na Cidade de Brasília/DF, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com documento de oficialização da demanda, bem como especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO		UNID.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pagamento Inscrição Cursos		unidade	7	R\$ 890,00	R\$ 6.230,00

1.2. A natureza da capacitação por meio de aquisição de inscrições no curso com o tema “a atuação da câmara municipal e a natureza jurídica das decisões dos tribunais de contas na fiscalização da administração pública”, pode ser classificada como um investimento em desenvolvimento profissional e educação continuada. Trata-se de um investimento estratégico que visa aprimorar as habilidades e o conhecimento dos servidores, contribuindo para a eficiência operacional e a governança institucional, essencial para a atualização e manutenção da competência técnica dos profissionais envolvidos na gestão e fiscalização de contratos na esfera pública.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global (art. 92, IV da Lei n. 14.133/2021).

2. JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”):

2.1. A presente contratação se faz necessária visando a capacitação e atualização de conhecimentos para exercício de suas funções. A capacitação de vereadores para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados. Por esse motivo, ao



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”):

3.1. Trata-se de serviço técnico especializado - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista a capacitação e atualização dos agentes públicos sobre assuntos pertinentes as e as melhores práticas de governança .

3.2. O curso acontecerá em Brasília/DF, nos dias 06 a 09 de agosto de 2024

3.3. Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”):

4.1. Realização do evento na modalidade presencial.

4.2. Presença de especialistas na área, para expor e debater os desafios e oportunidades para que o legislativo municipal possa assumir um protagonismo na esfera local.

4.3. Acesso irrestrito dos participantes a toda programação do evento durante os 4 (quatro) dias de duração.

4.4. Material de apoio em formato digital.

4.5. Kit de boas-vindas personalizado (pastas, caderno de anotações, caneta).

4.6. Certificação com descrição do conteúdo programático.

4.7. Política de substituição de participantes, cancelamento e reembolso de inscrição, caso necessário.

Subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia Contratual

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



4.10. Não foram identificados impactos ambientais, uma vez que não se fará necessária a impressão de material, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a realização local/regional do evento.

4.11. A sustentabilidade social está garantida pela diversidade entre palestrantes e participantes, pois incentiva a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.

4.12. O eixo econômico da sustentabilidade é atendido pela preferência por um congresso que contribui para a economia do Estado de Rondônia, envolvendo prestadores de serviços locais e contribuindo para o fomento do turismo regional.

4.13. Os critérios retromencionados refletem o compromisso da Administração com práticas sociais e economicamente responsáveis e sustentáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”):

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita na programação deste Termo de Referência.

5.1.1. As datas poderão sofrer alteração por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, devendo a contratada comunicar tempestivamente a modificação e novas datas de realização.

5.1.2. Os palestrantes poderão ser substituídos por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, desde que devidamente justificado pela empresa organizadora do evento e prévia comunicação aos participantes.

5.2. Os serviços serão prestados na cidade de Brasília/DF.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar registro de presença por meio de lista de frequência ou sistemas de check-in no início de cada sessão do congresso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a programação contida no ANEXO I, condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de “Whatsapp” para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



6.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

6.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal Administrativo

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar o processo ao Departamento de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”):



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento (art. 92, VII da Lei n. 14.133/2021)

7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Liquidação (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

7.5. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. a data da emissão;

7.5.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

7.5.3. o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

7.5.4. o valor a pagar; e

7.5.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



Prazo de pagamento (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

7.8. O objeto contratado será incluído em ordem cronológica, conforme disposto no art. 141 da Lei n. 14.133/2021.

7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).

Forma de pagamento

7.10. O pagamento será realizado através de boleto, ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”):

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



8.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.4. Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

8.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.6. É dever do contratado manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação tão somente à regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos do art. 70, inciso III Lei n. 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”):

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 6.230,00 (seis mil duzentos e trinta reais), conforme custos unitários e totais, apostos neste Termo de Referência.

Do Reajuste (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021)

9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/07/2024.

10. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”):



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



10.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.00.01.031.0011.05.2.004.3.3.90.39.00.00

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

11.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

12.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.1.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

12.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

12.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



12.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

16. DO FORO (art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021):

17.1. Fica eleito o Foro da comarca Araguari/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 29 de Julho de 2024.

Adailto Silvano de Oliveira
Adailto Silvano de Oliveira
Assessor Administrativo

PARECER JURÍDICO 011/2024

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade n.º 02/2024

**CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE
VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE
INDIANÓPOLIS/MG PARA PARTICIPAREM
DE CURSO DE CAPACITAÇÃO.**

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica jurídica do processo de inexigibilidade Licitação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, sobre a possibilidade e regularidade da contratação de inscrições de vereadores para participarem do curso com o tema "a atuação da câmara municipal e a natureza jurídica das decisões dos tribunais de contas na fiscalização da administração pública", a ser realizado nos dias 06 a 08 de agosto de 2024, na Cidade de Brasília/DF, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O legislador ao conceber as diversas limitações de ordem legal que contém no bojo da Lei 14.133/2021, previu também algumas exceções, de caráter definitivamente restrito, para alcançar determinadas situações igualmente de cunho excepcional.

Assim, para viabilizar alguns atos, consignou-se no texto de lei o que poderia e excepcionalmente, por assim dizer, suplantará o intento limitativo da lei.

Assim é que seu artigo 74, inciso III, trata da hipótese legal, estando redigido o texto nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (grifo nosso)

O parágrafo 3º do art. 74 conceitua de forma objetiva o que é notória especialização.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato

Analisando a documentação que nos foi enviada, e todo o processo de inexigibilidade constatamos que a empresa Genesis Capacitação em Gestão Pública, inscrita no CNPJ 24.450.024/0001-00, presta serviços de treinamento e capacitação de vereadores, servidores e assessores de Câmaras Municipais.

A hipótese de inexigibilidade reside exatamente na notória especialização de seus consultores e diretores,

Há, portanto, sobejas razões de ordem objetiva para o perfeito enquadramento da empresa aos pressupostos do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, prescindindo-se de

inferências carregadas de subjetividade, dando-se mais segurança ao administrador que opte pela contratação direta. Todos os requisitos são perfeitamente atingidos pela instituição, não restando qualquer resquício de dúvida.

A notória especialização é um requisito para identificação das condições subjetivas do profissional ou empresa a ser contratada.

Importante ressaltar que na presente hipótese (artigo 74, III), o fato da impossibilidade de fixar critérios objetivos de julgamento aliada a ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados em participar de certames seletivos, não autoriza a Administração a efetuar escolhas arbitrárias ou inadequadas à satisfação do interesse público. A escolha deverá observar os critérios de notoriedade e especialização.

Note-se que há uma relação de confiança e o critério tende a ser discricionário, mas nunca arbitrário. Ressalte-se que essa confiança deve decorrer de critérios objetivos e não, por exemplo, de relações de amizade.

Para efeito de consubstanciar este parecer, faz-se ainda necessário mencionar uma das maiores autoridades do direito administrativo, que é o ilustre **Hely Lopes Meirelles**, que, dentre outros comentários, menciona **O ATO DISCRICIONÁRIO**, para quem tal ato trata-se de um daqueles conceituados como:

“...aqueles que a administração **pode praticar** com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua **conveniência, oportunidade** e do modo de sua realização.”
(Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro, 25^a Edição, Editora Malheiros, pág. 158).

Mais adiante, de igual pertinência para o caso, fala a **CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE**. Para o mesmo, **Hely Lopes Meirelles**, da obra já citada, páginas 144/145, a providência em apreço pode ser assim classificada como conveniente e oportuna, que, segundo conceituação, seria:

“O mérito administrativo consubstancia-se, portanto, na valoração dos motivos e na escolha do objeto do ato, feitas pela Administração incumbida de sua prática, quando autorizada a decidir sobre a **conveniência, oportunidade e justiça do ato a realizar**. Daí a exata afirmativa de Seabra Fagundes de que “O merecimento é aspecto pertinente apenas aos atos administrativos praticados no exercício de **competência discricionária**”.

Em tais atos (discricionários), desde que a lei confia à Administração a escolha e valoração dos motivos e do objeto, **não cabe ao Judiciário rever os critérios adotados pelo administrador, porque não há padrões de legalidade para aferir essa atuação.**”

CONCLUSÃO

Por fim, opinamos pela regularidade do processo de contratação da Genesis Capacitação em Gestão pública, para inscrições de vereadores desta Casa Legislativa, destacando que a documentação acostada no processo licitatório se encontra revestida de legalidade e também que a empresa possui todos os pressupostos para contratação através da inexigibilidade de licitação nos termos da Lei 14.133/2021

É o parecer, *sub censure*.

De Uberlândia para a Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 31 de Julho de 2024


Rogério Rodrigues da Silva
OAB/MG nº 176.595

589º CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA:

Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos.

BRASÍLIA – DF

06, 07, 08 e 09 de agosto de 2024

CRONOGRAMA

A ATUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E A NATUREZA JURÍDICA DAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NA FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Terça-Feira:**
06/08/2024 - 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais.
- **Quarta-Feira:**
07/08/2024 - 8hs às 12hs - Módulo I - Os Tribunais de Contas Como Instrumentos de Cidadania; A Incumbência dos TCEs de Executar a Fiscalização Financeira e Orçamentária da Administração Pública - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).
- **Quinta-Feira:**
08/08/2024 - 8hs às 12hs - Módulo II - A Objetividade dos Julgamentos dos Tribunais de Contas; Natureza Jurídica dos Tribunais de Contas - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).
- **Sexta-Feira:**
09/08/2024 - 8hs às 12hs - Módulo III - Competência Jurídica das Decisões; Natureza Administrativa; Função Jurisdicional; Controle Judicial dos Atos Administrativos - Plantão de dúvidas das 10hs às 12hs.

Entrega de certificados mediante o cumprimento de 75% da programação obrigatória

PALESTRANTE

Dr. Jarbas de Souza Silveira

INVESTIMENTO

R\$ 890,00 (por participante)

Dinheiro, Cheque ou Depósito Bancário

BANCO DO BRASIL

Agência: 3883-0 - Conta Corrente: 31306-8

INSCRIÇÕES

www.genescursosminas.com.br

Ou pelo fone e WhatsApp: (31) 9 8455-7917

LOCAL DO EVENTO



Setor Hoteleiro Projeção I, S/Nº
Brasília – DF, CEP: 72011-000

Reservas: Tel: (61) 3550-4547

Whatsapp: (61) 3048-8309
eventos.cht@atlantichotels.com.br





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

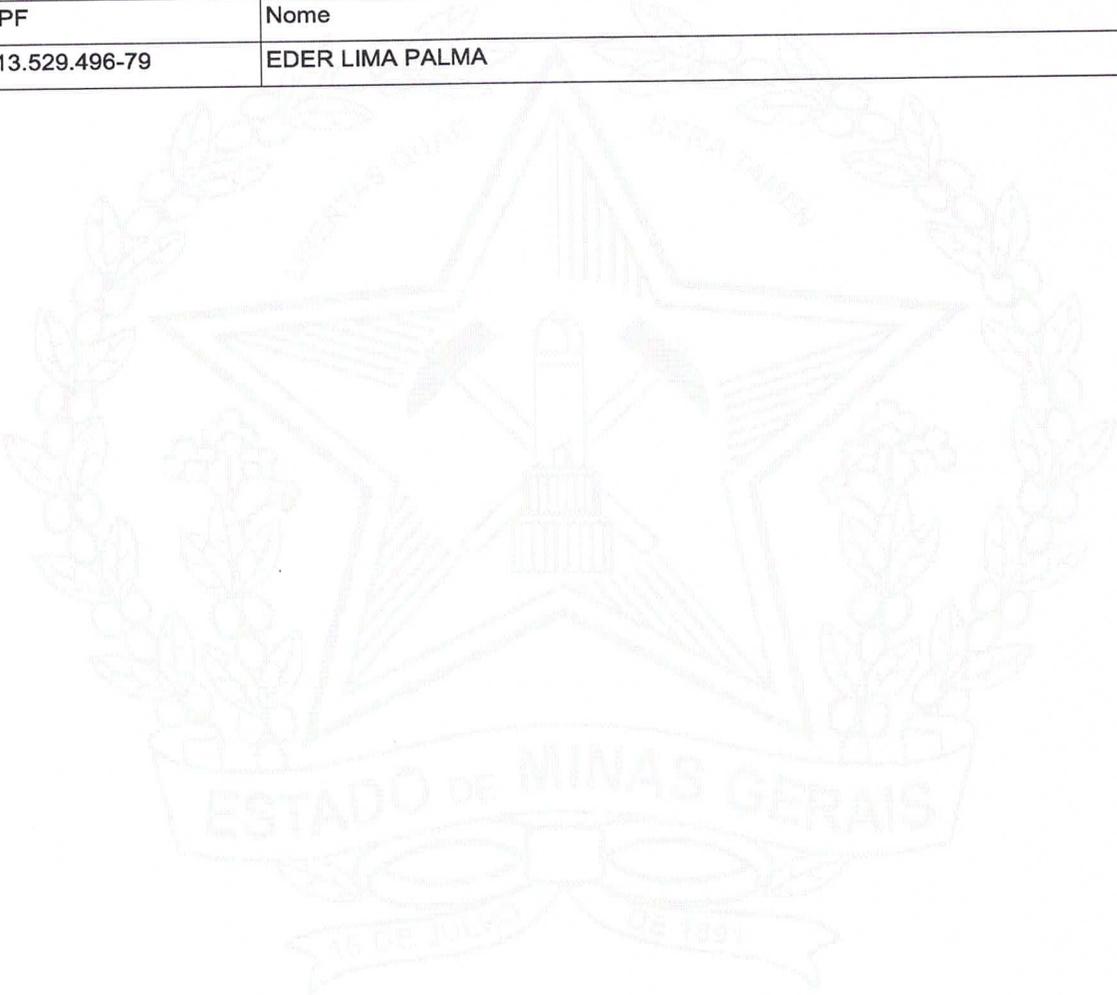
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/267.779-4	MGP2300416048	15/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.529.496-79	EDER LIMA PALMA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**Quinta Alteração Contratual da Sociedade Empresária
Genesis Capacitação em Gestão Pública Ltda**

Os signatários do presente instrumento, **Eder Lima Palma**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, residente à Rua Engenheiro Alberto Pontes, 122, Apto 502, Cep: 30492-020, Buritis, Belo Horizonte/MG, portador da cédula de identidade n.º MG-11.312.932, expedida pela SSP/MG, CPF n.º 013.529.496-79 e **Jarbas de Souza Silveira**, brasileiro, solteiro, advogado, residente à zona rural, Parq Gob, Casa, s/n, Cidade de Carmo de Minas, Cep: 37472-000, Minas Gerais, portador da cédula de identidade n.º MG-15.964.034, expedida pela SSP/MG, CPF n.º 103.148.756-54; únicos sócios componentes da **Sociedade Empresaria Limitada**, denominada **Genesis Capacitação em Gestão Pública Ltda**, com sede à Rua Engenheiro Aluísio Rocha, 209, Apto 902, Buritis, Cep: 30575-260, Belo Horizonte/MG, registrada na JUCEMG sob o n.º 312.10603041 em 23/03/2016, CNPJ n.º 24.450.024/0001-00 e última alteração contratual de n.º 9581248 em 13/09/2022, resolvem entre si e na melhor forma de direito, alterarem suas disposições contratuais, mediante cláusulas e condições seguintes:

Primeira – Da Alteração do Objetivo Social

Pela presente e na melhor forma de direito, fica alterado o objetivo da sociedade para: Atividade de apoio a educação.

Segunda - À Vista da Modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **Genesis Capacitação em Gestão Pública Ltda**, com endereço a Rua Engenheiro Aluísio Rocha, 209, Apto 902, Buritis, Cep: 30575-260, Belo Horizonte/MG.

2ª - O Objetivo da sociedade continua sendo: Atividade de apoio a educação.

3ª - O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional neste ato pelos sócios. De forma que o capital social continua assim distribuído aos sócios:

Eder Lima Palma	com 3.750 quotas.....	R\$ 3.750,00
Jarbas de Souza Silveira	com 1.250 quota.....	R\$ 1.250,00
Total	5.000 quotas	R\$ 5.000,00

4ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Continua Folha II –



Continuação Folha II –

Quinta Alteração Contratual da Sociedade Empresária
Genesis Capacitação em Gestão Pública Ltda

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

6ª - A administração social e o poder para uso do nome empresarial, continuam sendo exercidos somente pelo sócio **Eder Lima Palma**, que isoladamente terá plenos poderes e atribuições para representar a sociedade em todos os atos administrativos, comerciais, fiscais, judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, instituições bancárias, bem como perante pessoas físicas e jurídicas; entretanto fica o mesmo impedido de utilizar destas atribuições para favorecer terceiros. Por assumir a administração da sociedade, o mesmo terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, dentro dos limites fiscais.

7ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/2016 e seu prazo de duração e por tempo indeterminado.

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002).

9ª - A sociedade possui filial, podendo, no entanto, abrir outras filiais onde e quando melhor convier aos sócios.

10ª - A sociedade não se dissolverá, com o falecimento, de um dos sócios, cabendo aos herdeiros do falecido, optarem ou não pelo ingresso no ambiente social, ou o recebimento dos direitos e haveres apurados mediante Balanço Geral, que será levantado até o último dia do mês subsequente ao que ocorreu o falecimento.

11ª - E, por estarem assim, justos e pactuados, assinam digitalmente a Quinta alteração contratual da empresa **Genesis Capacitação em Gestão Pública Ltda**, os sócios **Eder Lima Palma e Jarbas de Souza Silveira**, supra qualificados levada a registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 12 de Maio de 2023.

Eder Lima Palma
(Sócio Administrador)

Jarbas de Souza Silveira
(Sócio)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/267.779-4	MGP2300416048	15/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.529.496-79	EDER LIMA PALMA
103.148.756-54	JARBAS DE SOUZA SILVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10409884 em 18/05/2023 da Empresa GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME, Nire 31210603041 e protocolo 232677794 - 15/05/2023. Autenticação: D90556314FEFB8D5883BFB9317754A667E61B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/267.779-4 e o código de segurança pk7g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME, de NIRE 3121060304-1 e protocolado sob o número 23/267.779-4 em 15/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10409884, em 18/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.529.496-79	EDER LIMA PALMA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.529.496-79	EDER LIMA PALMA
103.148.756-54	JARBAS DE SOUZA SILVEIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 18 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 18/05/2023, às 09:06 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/267.779-4.





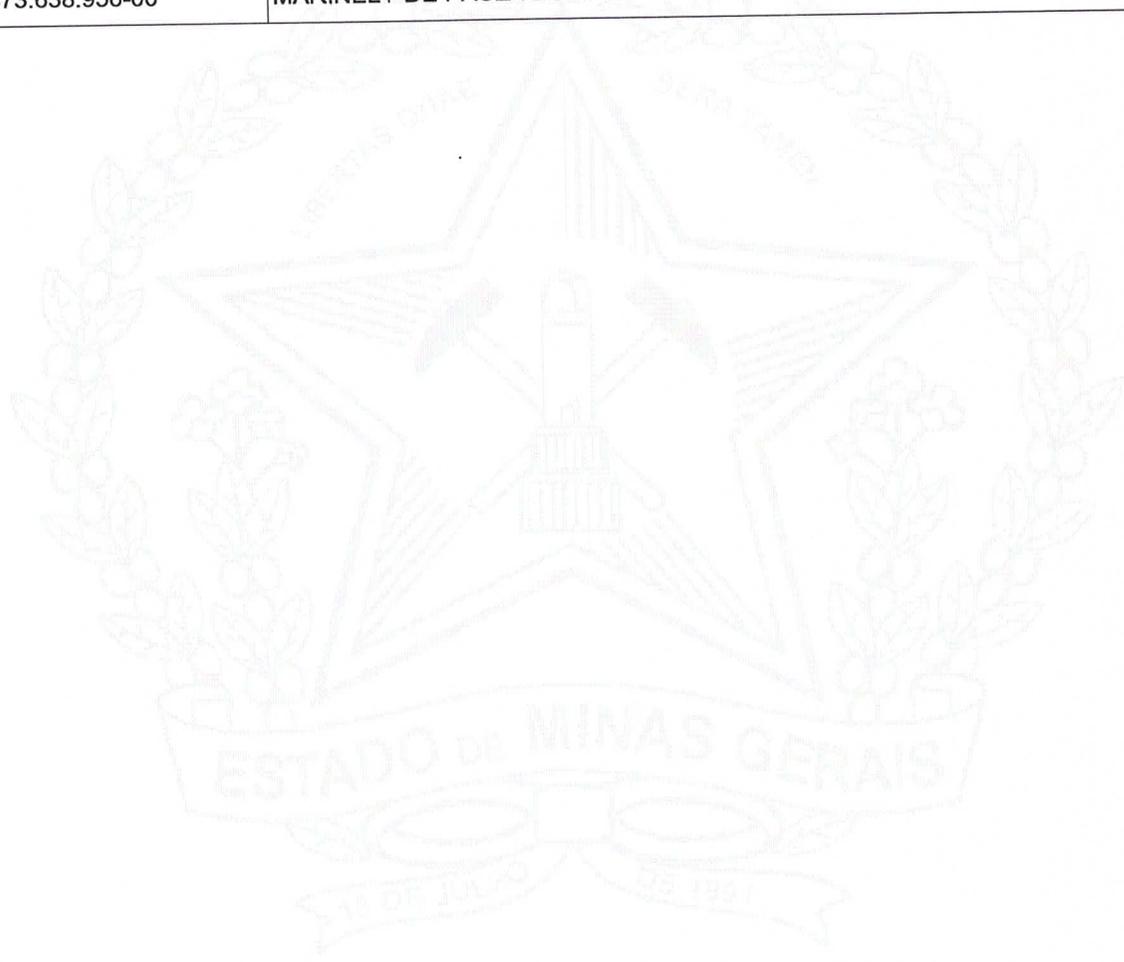
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quinta-feira, 18 de maio de 2023



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

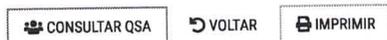
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.450.024/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2016	
NOME EMPRESARIAL GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GENESIS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA	NUMERO 209	COMPLEMENTO APT 902	
CEP 30.575-260	BARRO/DISTRITO BURITIS	MUNICIPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDERECO ELETRÓNICO DELEY2@YAHOO.COM	TELEFONE (31) 3201-7366		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2024 às 12:52:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 24.450.024/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:15:28 do dia 23/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/10/2024.

Código de controle da certidão: **CB68.3DEE.893A.F4E4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 29/07/2024
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 27/10/2024
NOME: GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA		
CNPJ/CPF: 24.450.024/0001-00		
LOGRADOURO: RUA ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA		NÚMERO: 209
COMPLEMENTO: AP 902,	BAIRRO: BURITIS	CEP: 30575260
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000785707655		



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AJCHFHLIKN**

Documento/Certidão nº **28.295.856** Exercício: **2024**

Emissão em: **29/07/2024**

Requerimento em: **07:07:19**

Validade: **28/08/2024**

Nome: **GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CNPJ: **24.450.024.0001.00**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.450.024/0001-00
Razão Social: GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA ME
Endereço: R ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA 209 AP 902 / BURITIS / BELO HORIZONTE / MG / 30575-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

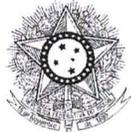
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2024 a 19/08/2024

Certificação Número: 2024072102352993279517

Informação obtida em 29/07/2024 07:22:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.450.024/0001-00
Certidão n°: 35391903/2024
Expedição: 21/05/2024, às 09:58:34
Validade: 17/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.450.024/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 24.450.024/0001-00

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 29 de Julho de 2024 às 07:18

BELO HORIZONTE, 29 de Julho de 2024 às 07:18

Código de Autenticação: 2407-2907-1828-0721-9732

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho na prestação de serviços, que a empresa **GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.450.024/0001-00, com sede na rua Engenheiro Aluísio Rocha, nº 209, Apt. 902, Buritis, Belo Horizonte MG, CEP: 30575-260 prestou serviços de capacitação e reciclagem para vereadores e servidores à **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.104/0001-44, com sede localizada na rua Antônio de Rezende Vilela, 179, centro, Carmo da Cachoeira-MG.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Carmo da Cachoeira, 29 de janeiro de 2024.

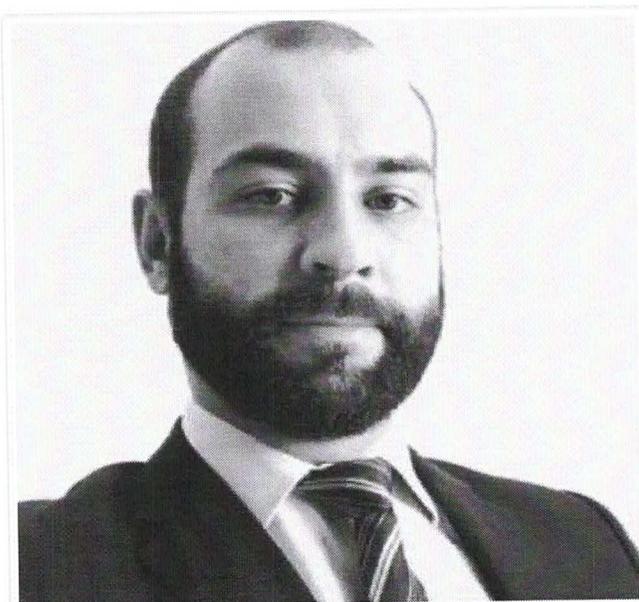


Luiz Henrique Reis Galvão
Presidente da Câmara

Rua Antônio de Rezende Vilela, nº 179, Centro
Carmo da Cachoeira – MG, CEP 37.225-000
(35) 3225-1394 ou (35) 3225-2489
camaracarmo2@gmail.com

Resumo do currículo

Advogado, Graduado em Direito pela Unisepe, Faculdade de São Lourenço-MG; Pós-Graduado em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública, com Capacitação para o Ensino no Magistério Superior pelo Instituto Damásio de Jesus; Assessor Jurídico do Município de São Lourenço - MG - Janeiro de 2014 a Dezembro de 2016.



Dr. Jarbas de Souza Silveira

Palestrante

☎ (31) 3261-8215

✉ genesis.cursos.minas@gmail.com

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E IDONEIDADE

A **GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.450.024/0001-00, com sede localizada na rua Engenheiro Aluísio Rocha, 209, Apartamento 902, Buritis, Belo Horizonte – MG, **declara**, sob as penas da lei, que está apta a contratar com a Administração Pública, tendo em vista inexistir contra a mesma qualquer impedimento e/ou Declaração de Inidoneidade emitida por órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

E por ser verdade, firmo a presente.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2024



GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
CNPJ 24.450.024/0001-00
Eder Lima Palma
OAB/MG 172205

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Declaro, para fins de direito que a empresa GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.450.024/0001-00, cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do Art. 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos". Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Processo Administrativo para inscrição de agentes públicos em cursos de capacitação, e por ela responde integralmente à Declarante.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2024.



Eder Lima Palma
Representante Legal da Empresa



Escrever

Caixa de entrada 3

Com estrela

Adiados

Importante

Enviados

Rescunhos 105

Categorias

Menos

Chats

Programados

Todos os e-mails

Spam 72

Lixeira

Gerenciar marcadores

Criar novo marcador

Marcadores

Pessoal

Mais

De: Câmara Municipal de Indianópolis <camaraIndianopolis@gmail.com >

Enviado em: 31/07/2024 14:16:25
Para: <genesis.cursos.minas@gmail.com >
Cc: <camaraIndianopolis@gmail.com >

Curso:

BRASÍLIA - 589º SOBRE A ATUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E A NATUREZA JURÍDICA DAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NA FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Dados do órgão responsável pelas inscrições:

Órgão: Câmara Municipal de Indianópolis
CNPJ: 21.246.764/0001-31
E-mail: camaraIndianopolis@gmail.com
Endereço: Rua Saint Clair de Melo Número: 207 Compl.:
Bairro: Centro Cidade: Indianópolis - UF: MG
CEP: 38490-000 Contato: (34) 3245-1367

Nome dos participantes:

Eimar Fernandes de Resende
Lindomar José dos Reis
Janicleide Alves da Silva
Marcos Túlio da Silva
José Helvécio Fernandes de Resende
Rafael de Almeida Jacó
Welbemar Alves Xavier

Responder

Responder a todos

Encaminhar





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 2, DE 2024

Objeto: Inscrição de 7 (sete) vereadores para participar do curso com o tema “a atuação da Câmara Municipal e a natureza jurídica das decisões dos tribunais de contas na fiscalização da administração pública”, a ser realizado nos dias 06 a 09 de agosto de 2024, na cidade de Brasília/DF.

Valor da contratação: R\$ 6.230,00 (seis mil duzentos e trinta reais).

Contratado: Genesis Capacitação Em Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.450.024/0001-00.

Fundamentação legal: art. 74, inciso III, alínea “f”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”.

Indianópolis/MG, 05 de agosto de 2024.


Welbemar Alves Xavier
Presidente

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE N.º 2, DE 2024

Objeto: Inscrição de 7 (sete) vereadores para participarem do curso com o tema “a atuação da Câmara Municipal e a natureza jurídica das decisões dos tribunais de contas na fiscalização da administração pública”, a ser realizado nos dias 6 a 8 de agosto de 2024, na cidade de Brasília/DF.

Valor da contratação: R\$ 6.230,00 (seis mil duzentos e trinta reais).

Contratado: Gênesis Capacitação em Gestão Pública LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.450.024/0001-00.

Fundamentação legal: art. 74, inciso III, alínea “f”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”.

Indianópolis/MG, 05 de agosto de 2024.

WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente

Publicado por:
Joseane Maria da Rocha Borges Rodvalho
Código Identificador:E8C3F349

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/08/2024. Edição 3826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/467

Emitida em: **07/08/2024** às 17:48:43

Competência: **07/08/2024**

Código de Verificação: **b3277c43**



GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 24.450.024/0001-00

Inscrição Municipal: 0757432/001-3

RUA ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA, 209, APT 902, Buritis - Cep: 30575-260

Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)3201-6838

Email: genesis.cursos.minas@gmail.com

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 21.246.764/0001-31

Inscrição Municipal: Não Informado

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

RUA SAINT CLAIR DE MELO, 207, CENTRO - Cep: 38490-000

Indianapolis

MG

Telefone: (34)3245-1367

Email: camaraindianopolis@gmail.com

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente à inscrição de: WELBEMAR ALVES XAVIER, LINDOMAR JOSÉ DOS REIS, ELMAR FERNANDES DE RESENDE, MARCOS TÚLIO DA SILVA, JANECLÉIDE ALVES DA SILVA, RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ, JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE no 589º Curso de Capacitação com o tema A ATUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E A NATUREZA JURÍDICA DAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NA FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, realizado no período de 06 de agosto a 09 de agosto de 2024, no auditório do Comfort Hotel, Setor Hoteleiro Projeção I, S/Nº, na cidade de Brasília DF.

Obs: Conforme exigência prevista no art. 2º-A, §2º e §3º da IN RFB nº 1.245/2023, informamos que a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL, sendo isenta da retenção de IR, conforme previsto no art. 4º, XI da IN RFB 1.234/2012.

Código de Tributação do Município (CTISS)

1724-0/01-88 / Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.24 / Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 6.230,00	Valor dos serviços:	R\$ 6.230,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 6.230,00
Valor Líquido:	R\$ 6.230,00	(x) Alíquota:	3%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 186,90

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001224450024000100240000000046724083122858322.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

